



Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a presença permanente de médicos geriatras nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) do Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de São Paulo, a presença permanente de pelo menos um médico geriatra em cada Unidade Básica de Saúde (UBS) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

Art. 2º As Unidades Básicas de Saúde (UBS) com grande demanda populacional ou com número elevado de pessoas idosas cadastradas deverão contar com mais de um profissional geriatra, conforme critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – adequar o quadro funcional das unidades de saúde;

II – garantir o cumprimento da jornada presencial mínima dos médicos geriatras, conforme regulamentação própria;

III – promover a integração do atendimento com as equipes da Estratégia de Saúde da Família, assistência social e demais políticas públicas voltadas à pessoa idosa;

IV – manter registro atualizado da cobertura e dos atendimentos realizados, em conformidade com os princípios da integralidade, equidade e universalidade do SUS.

Art. 4º Os atendimentos geriátricos priorizarão a prevenção e o manejo de doenças crônicas, o acompanhamento contínuo da saúde física e mental, e a promoção do envelhecimento ativo, assegurando a participação da pessoa idosa nas ações de promoção da saúde e qualidade de vida.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar convênios e parcerias com universidades, entidades médicas e organizações sociais para a ampliação da oferta de profissionais geriatras e a formação continuada de equipes multidisciplinares.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
Vereador Líder do PSB

**Gabinete Vereador Eliseu Gabriel****JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa assegurar o atendimento especializado e contínuo à população idosa nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) do município de São Paulo, em consonância com os princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade previstos no art. 198 da Constituição Federal e nas diretrizes do SUS.

O Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), em seu art. 15, garante ao idoso o acesso universal e igualitário ao Sistema Único de Saúde, com atendimento preferencial e especializado, incluindo a atenção integral à saúde física, mental e social.

Com o crescimento acelerado da população idosa no município, é urgente assegurar o acompanhamento geriátrico regular, tanto nas ações preventivas quanto no tratamento de doenças crônicas. A presença do geriatra em cada unidade de saúde permitirá diagnósticos precoces, redução de internações hospitalares, melhoria da qualidade de vida e otimização de recursos públicos.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de saúde pública preventiva e humanitária, que concretiza o direito à vida digna na velhice e fortalece o papel de São Paulo como referência em políticas de envelhecimento saudável e ativo.

Sala das Sessões

Eliseu Gabriel
Vereador Líder do PSB